Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.311, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, A MANCHA FERROVIÁRIA DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Erechim parte da Mancha Ferroviária, que engloba o Prédio da Estação Férrea; as Construções de Apoio; a Gare, os Antigos Depósitos, o próprio largo e a cerca que o limita.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura do Processo Administrativo de Tombamento, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Durante o Processo Administrativo, através de notificação, por mandado, será cientificado à Rede Ferroviária Federal e a seus prepostos, dos atos e termos do Processo de Tombamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo do processo sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, procederá o Município à averbação do tombamento de parte do patrimônio da Rede Ferroviária Federal, conforme caput do artigo 1º, no Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio, para que se produzam os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 19 DE SETEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JORGE LUIZ SMANIOTTO
Sec. Mun. de Administração